



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E GEOLOGIA E MINAS -
CEEMM

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 07/2018**
DECISÃO : **75/2018-CEEMM**
PROCESSO : **342523/2018**
INTERESSADO: **NORBERTO JOSE CONFORTIN**

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas - CEMM, apreciando o pedido de revisão de atribuição profissional, protocolado pelo (a) profissional em epígrafe; Considerando que o profissional tem suas atribuições concedidas pelo artigo 22, da Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973. Considerando o que dispõe o artigo 01º, da Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973. Considerando que conforme o inciso I, do artigo 22, da Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973, o Engenheiro de Operação-Fabricação Mecânica desempenhará as atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, limitadas as atribuições do Engenheiro Mecânico. Considerando que a inspeção de Caldera é atribuição do Engenheiro Mecânico. Considerando os incisos 11 e 06, do artigo 01º, da Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973. Considerando a alínea "b" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando que a atribuição inicial de competências profissionais ou sua extensão será procedida pelas câmaras especializadas competentes após análise do perfil de formação do egresso e deve ser circunscrita ao âmbito dos conteúdos formativos adquiridos em seu curso regular. A análise do perfil de formação do egresso tem por finalidade estabelecer a correspondência entre o currículo efetivamente cumprido e as atividades e os campos de atuação profissional na mesma modalidade. Considerando o que dispõe o inciso I, do artigo 10 e o artigo 7º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Considerando que o presente processo não pode ser considerado como revisão de atribuição e sim apenas uma análise interpretativa da resolução do Confea pela qual foi concedida suas atribuições. Considerando que abstrai-se do artigo 22, da Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973, que o Engenheiro de Operação-Fabricação Mecânica desempenhará as mesmas atribuições do Engenheiro Mecânico, limitado às atividades de 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução e de 06 a 08, desde que enquadradas no desempenho das atividades de 09 a 18 referidas anteriormente. **DECIDIU** por unanimidade que a inspeção de Caldera é atribuição do Engenheiro de Operação-Fabricação Mecânica, por entendermos que este profissional pode desempenhar as mesmas atribuições do Engenheiro Mecânico, limitado às atividades de 09 a 18 do artigo 1º da Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro Eng. Mec. NEWTON SURE SOEIRO, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro(a) Eng. Prod. LEONY LUIS LOPES NEGRÃO. Presentes os senhores Conselheiros Eng. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E GEOLOGIA E MINAS -
CEEMM

NEWTON SURE SOEIRO, Geol. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Geol. EWERTON
REIS PEREIRA, Eng. Naval LUCCA SOARES DO VALLE e Eng. Prod. LEONY LUIS LOPES
NEGRÃO.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Eng. Mec. NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador Adjunto da CEEMM